ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.502/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, ÁREA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições legais que me são conferida pela Lei Orgânica do Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, áreas de terras de propriedade de particulares, a título gratuito, exceto os encargos com emolumentos e outras despesas cartorárias decorrentes da transferência do domínio do bem doado ao Município.

Art. 2º - O proprietário interessado na doação deverá formalizar por escrito sua proposta, dirigida ao Prefeito e, sendo casado, o cônjuge igualmente deverá subscrever o requerimento.

Art. 3º - Da proposta de doação deverá constar:

I - identificação do proprietário doador;
II - identificação do imóvel oferecido;

Art. 4º - Deverão ser anexados a proposta, as expensas do erário público, que ressarcirá o proprietário com as despesas realizadas, mediante apresentação da nota de despesas, o seguinte:

I - No caso de pessoa física:
a) cópia reprográfica autenticada da carteira de identidade;
b) cópia reprográfica autenticada do CIC;

II - No caso de pessoa jurídica:
a) cópia reprográfica autenticada do CGC-MF;
b) cópia reprográfica autenticada do contrato social, do estatuto ou da ata de Assembléia Geral, contendo a autorização para alienar bens imóveis;
c) Certidão negativa de débitos do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

III - Certidão expedida pelo Registro de Imóveis, comprobatória do domínio, atualizada;

IV - Certidão negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias;

V - Os documentos referidos no I, da presente cláusula, do representantes legais da doadora;

Parágrafo Primeiro: Caso o proponente seja casado, a esposa deverá apresentar a documentação referida no inciso I, desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Executivo somente arcará com as despesas decorrentes da obtenção da documentação prevista neste artigo, quando o imóvel estiver livre e em condições de ser doado e recebido em doação

Art. 5º - Cabe ao Prefeito deferir ou não a proposta de doação, após parecer exarado pela Secretaria do Planejamento da conveniência e oportunidade da doação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentárias prevista na Lei de Meios.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 04 DE NOVEMBRO DE 1997

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO